

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000030/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/01/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR064196/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.001807/2019-11
DATA DO PROTOCOLO: 18/12/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MT - STIU-MT, CNPJ n. 03.915.741/0001-90, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). WALTER DE JESUS MIRANDA e por seu Presidente, Sr(a). DILLON CAPOROSSI e por seu Secretário Geral, Sr(a). LEANDRO ACASSIO CARDOSO;

E

SINDENERGIA - SINDICATO DA CONSTRUCAO, GERACAO, TRANSMISSAO E DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA E GAS NO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 01.695.954/0001-29, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). FRANCISCO NELSON COSTA TINOCO e por seu Presidente, Sr(a). EDUARDO LEITE DE BARROS OLIVEIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores da Construção, Geração, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica e Gás - SINDENERGIA**, com abrangência territorial em **MT**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido a partir de **1º de Maio/2019**, os seguintes salários normativos, a serem pagos mensalmente aos trabalhadores abrangidos pela presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO corrigido pela variação **de 100% do INPC/IBGE** no período de **01 de maio de 2019 a 30 de abril de 2021**.

CARGO	SALÁRIO 2019-2021
a) AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	1.079,10
b) AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1.079,10
c) ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1.359,30
d) SERVENTES, AJUDANTES E SERVIÇOS GERAIS	1.079,10
e) PROFISSIONAIS (Armador, Carpinteiro, Pedreiro e Pintor)	1.279,70
f) ELETRICISTA MONTADOR C	1.111,50
g) ELETRICISTA MONTADOR B	1.133,80
h) ELETRICISTA MONTADOR A	1.428,50
i) ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO C	1.144,80
j) ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO B	1.167,70

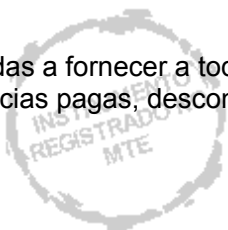
k) ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO A	1.471,30
l) ELETRICISTA ELETROTÉCNICO	2.213,30
m) ELETRICISTA CABISTA	1.242,90
n) MOTORISTA MUNCKEIRO	1.202,60
o) ENCARREGADOS	1.275,80
p) OPERADOR DE USINA I	1.335,50
q) OPERADOR DE USINA II	1.724,20
r) OPERADOR DE USINA III	1.940,20
s) MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE USINA	2.587,30
t) ENCARREGADO DE USINA I	2.975,70
u) ENCARREGADO DE USINA II	3.913,10
v) ENCARREGADO DE USINA III	7.419,50

Parágrafo Primeiro – A Tabela Salarial 2019/2021 evidencia o reajuste acima da variação do INPC aplicados sobre os valores praticados na CCT 2017/2019 com um ganho real de 2,05% (dois inteiros e cinco centésimos por cento).

Parágrafo Segundo – São considerados como Ajudantes todos aqueles que exercem atividades auxiliares dos profissionais.

Parágrafo Terceiro – As empresas se comprometem a efetuar a reposição salarial a todos os seus empregados em 01 de maio de 2020 pela variação de 100% do INPC/IBGE do período de 01 de maio de 2019 a 30 de abril de 2020.

Parágrafo Quarto – As empresas são obrigadas a fornecer a todos seus empregados, comprovantes de pagamento com a discriminação das importâncias pagas, descontos efetuados, contendo identificação das mesmas.



CLÁUSULA QUARTA - FECHAMENTO ANTECIPADO DO CARTÃO PONTO

Com a finalidade de permitir a realização do pagamento dos salários dentro dos prazos legais, ou mesmo antes, quando for o caso, as empresas poderão efetuar o fechamento do cartão ponto antes do final do mês.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTOS QUINZENAIS

As empresas se comprometem a efetuar adiantamento aos trabalhadores, quando comprovada a real necessidade, no valor de até 40% (quarenta por cento) do salário base mensal, cujo adiantamento deverá ser efetuado até o vigésimo dia após a data prevista em lei para pagamento do salário anterior.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Na substituição temporária, enquanto esta perdurar e desde que não tenha caráter meramente eventual, considerando-se como tal aquele igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o empregado que substitua outro na sua integralidade fará jus ao salário contratual do empregado substituído, excluindo os cargos de chefia e as vantagens pessoais inerentes ao cargo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

Excepcionalmente, no caso de necessidade imperiosa do serviço, para fazer face a motivos de força maior, seja para atender a realização ou conclusão de serviços inadiáveis, cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, em que haja necessidade de trabalho nos domingos e feriados, a hora de serviço será remunerada em 100% (cem por cento) sobre a hora normal, devendo a empresa observar os dispositivos legais a respeito.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA OITAVA - INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

As empresas se comprometem a buscar a eliminação das condições de insalubridade e periculosidade a que porventura estejam submetidos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção.

Parágrafo Único – Os Trabalhadores que executam suas atividades em redes energizadas de alta tensão, linhas de distribuição e transmissão, terão direito ao adicional de periculosidade na base de 30% (trinta por cento) sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, nos termos da atual redação do enunciado 191 do TST.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, a empresas pagarão auxílio funeral diretamente ao beneficiário legal, mediante comprovação desta condição, no valor de R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais).

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas representadas deverão oferecer seguro de vida em grupo aos respectivos empregados. Estes pagarão até 40% (quarenta por cento) dos valores do custeio, devendo a empresa pagar a diferença.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO

O Pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho, firmado por empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, poderá facultativamente ser homologada com a assistência do respectivo Sindicato ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho e Emprego nos termos da Lei 13.467/2017.

Contudo decidindo as partes que será homologada perante o Sindicato da sua categoria, deverá ser observada os termos previstos no Artigo 477 da CLT.

Parágrafo Primeiro - Quando não existir na localidade nenhum dos órgãos previstos neste artigo, a assistência será prestada pelo representante do Ministério Público ou, onde houver, pelo Defensor Público e, na falta ou impedimento destes, pelo Juiz de Paz (Art. 477, 3º da CLT).

Parágrafo Segundo - São documentos imprescindíveis para a homologação de rescisão de contrato de trabalho:

1. O Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, em 05 vias;
2. A Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, devidamente atualizada;

3. O registro de empregados, em livro, ficha, ou cópia dos dados obrigatórios do registro de empregados, quando informatizado, nos termos da Portaria MTPS nº 3.626/91;
4. O comprovante do aviso prévio se tiver sido dado, ou pedido de demissão, quando for o caso;
5. A cópia do acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa se houver;
6. As duas últimas guias de recolhimento - GR, do FGTS, ou extrato bimestral atualizado da conta vinculada;
7. A comunicação de dispensa - CD, para fins de habilitação do Seguro-Desemprego, na hipótese de rescisão de contrato de trabalho sem justa causa;
8. O requerimento do Seguro-Desemprego, na hipótese já mencionada no item anterior;
9. Apresentação da guia de recolhimento da multa rescisória - GRR, comprovando o recolhimento do FGTS do mês anterior; do mês da rescisão e da multa de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS junto ao banco depositário, quando esta for devida;
10. Apresentação do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MEDIAÇÃO/ARBITRAGEM

Fica convencionado que qualquer controvérsia oriunda da relação de trabalho/emprego dos ora representados, poderá, facultativamente, ser solucionada através de **mediação/arbitragem**.

Parágrafo Único – A mediação/arbitragem será realizada de modo físico ou *on line* perante Câmara de Arbitragem eleita pelas partes, nesta Capital, nos termos da Lei 13.140/15, com a participação indispensável da assistência dos Sindicatos convenientes.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

As empresas poderão firmar com seus empregados, contrato de trabalho por prazo determinado, nos termos da Lei n.º 9.601/98, regulamentada pelo Decreto Executivo n.º 2.490, de 4 de fevereiro de 1998.

Parágrafo Único – As empresas se comprometem a enviar cópia do contrato de trabalho para a Entidade Laboral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica convencionado que o contrato de experiência terá duração de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado apenas uma vez, por igual período.

Parágrafo Único – Os contratos de experiência serão suspensos durante a concessão de benefícios previdenciários, complementando-se os prazos previstos nos referidos contratos somente após a cessação do benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRIORIDADE NA CONTRATAÇÃO

As empresas abrangidas pela presente Convenção se comprometem a priorizar a contratação de mão-de-obra local, exceto nos casos de especialização e transferências.

Parágrafo Único – O empregado que já tenha sido contratado fora do domicílio de trabalho e que tenha tido sua passagem de ida paga pela empresa, terá garantido ao término do contrato, retorno ao seu local de origem, assim como o transporte de mudança, quando for o caso, exceto quando o empregado for dispensado por justa causa ou pedido de demissão.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE

PESSOAL E ESTABILIDADES

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REFEITÓRIOS E VESTIÁRIOS

As empresas que fornecerem refeições, instalações sanitárias, vestiários e ou dormitórios no local de trabalho devem manter dependências específicas para este fim, de acordo com a NR 24 (Norma Regulamentadora vinte e quatro) que rege as Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho.

Parágrafo Único – Aos empregados das empresas que não possuem refeitório e nem fornecimento de marmitas e que seja impossível fazer refeições em suas residências, será garantido o fornecimento de vale refeição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LANCHES

Aos empregados que, por motivo de necessidade dos serviços, tiverem que permanecer no local de trabalho após a jornada diária normal, mais que 2 (duas) horas, será garantido o fornecimento de lanches pela empresa, gratuitamente.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPENSAÇÕES DE HORÁRIOS

É facultado às empresas a compensação do horário de trabalho exclusivamente aos funcionários da área administrativa, inclusive do dia do sábado, assegurada a percepção de horas extraordinárias se ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ressalvado o disposto em Acordo Coletivo de Trabalho acerca do banco de horas.

Parágrafo Primeiro - Ficam garantidas as horas normais de trabalho a todos os empregados que tendo comparecido ao local de trabalho sejam impedidos de trabalhar por motivo de força maior, chuva, quebra de equipamentos, ordens superiores, etc.

Parágrafo Segundo – Nos casos do *caput* da presente cláusula, fica facultada às partes a redução do intervalo intrajornada em tempo inferior a 60 minutos, exclusivamente para fins de compensação, limitado a 30 minutos por dia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - BANCO DE HORAS

As empresas poderão firmar com seus empregados, regime de compensação de horas trabalhadas – BANCO DE HORAS, de que trata o artigo 6º, da Lei n.º 9.601/98, mediante Acordo Coletivo de Trabalho com a Entidade Laboral e participação do Sindicato patronal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TURNO ININTERRUPTOS

As empresas conforme interesse, poderão utilizar de turno ininterrupto de revezamento na jornada de trabalho de até oito horas diárias, respeitado o limite semanal previsto em lei.

Parágrafo Único – Os turnos realizados em feriados serão pagos como hora extra, com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação a hora normal.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES E EPI'S

As empresas ficam obrigadas a fornecer, gratuitamente, uniformes e equipamentos de proteção individual, obedecidas as quantidades e condições, de acordo com a vida útil do material ou equipamentos de trabalho.

Parágrafo Único - No primeiro dia de trabalho de produção ou manutenção, o empregado receberá treinamento da empresa para uso do EPI (equipamento de proteção individual), bem como lhe dará conhecimento dos programas de prevenção de acidentes desenvolvidos na empresa.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CIPAS

As empresas deverão comunicar a Entidade Laboral com 30 (trinta) dias de antecedência, à data da realização da eleição e, ainda, comunicar até 30 dias após o pleito, os nomes dos empregados eleitos membros da CIPA.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Para justificativa da ausência ao serviço por motivo de doença, as empresas que não tiverem serviço médico e odontológico próprio, aceitarão como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo INSS, SUS, de médico a serviço de repartição federal, estadual, municipal ou particular, incumbidas de assuntos de higiene ou de saúde pública. Não existindo estes na localidade em que o empregado trabalhar, serão aceitos os atestados fornecidos por médicos de sua escolha.

READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TREINAMENTO DE EMPREGADO

As empresas se comprometem a dar treinamento adequado aos seus empregados que venham a sofrer redução de sua capacidade laborativa em caso de acidentes de trabalho, com o objetivo de readaptá-los funcionalmente nessa ou em outra atividade, exceto nos casos de concessão de aposentadoria por invalidez.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATENDIMENTO DE PRIMEIROS SOCORROS

Durante a jornada de trabalho, as empresas deverão estar equipadas com o material necessário a prestação de primeiros socorros, levando-se em conta as características da atividade desenvolvida. O material de primeiros socorros deverá estar no local onde está sendo desenvolvido o trabalho, sob responsabilidade de pessoas treinadas para a prestação dos mesmos.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO AOS FAMILIARES DO EMPREGADO ACIDENTADO

As empresas ficam obrigadas comunicar os familiares do empregado (a) e se comprometem a transportá-lo (a) com urgência para locais apropriados, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram durante o trabalho ou em decorrência deste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS – AAS

As empresas deverão preencher o AAS quando notificadas pelo empregado ou pela Entidade Sindical, para obtenção de benefícios junto ao INSS, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

As empresas permitirão a fixação, em seus quadros de avisos, de matérias de interesse da categoria, vedada, porém, a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MOVIMENTO DE ADMISSÃO E DEMISSÃO

Quando solicitado pela Entidade Laboral, as empresas deverão fornecer a relação mensal dos empregados admitidos e demitidos.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REPASSE FINANCEIRO AO SINDICATO

As empresas efetuarão os descontos da mensalidade sindical e outros, desde que devidamente autorizados de forma individualizada pelos empregados, repassando-os até o 2º dia útil após o efetivo desconto na folha de pagamento.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RENEGOCIAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial desta Convenção, ficará subordinado, em qualquer caso, à aprovação da Assembleia Geral das categorias representadas pelas Entidades Convenientes, podendo para tanto serem constituídas comissões paritárias compostas de, no máximo, 5 (cinco) membros de cada parte.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REUNIÕES SEMESTRAIS

O SINDICATO PATRONAL e o SINDICATO LABORAL se comprometem a manter reuniões semestrais para tratar de assuntos gerais relativos aos empregados, desde que expressamente solicitada por uma das partes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FORO COMPETENTE

As controvérsias que porventura possam advir da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas perante a Vara de Trabalho de Cuiabá-MT.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - OBRIGATORIEDADE/NOVAS EMPRESAS

As empresas que vierem a se instalar na base territorial dos Sindicatos convenientes, em exercício temporário ou permanente, durante a vigência da presente Convenção, estarão obrigadas ao cumprimento de todas as normas ora disciplinadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MULTA

Fica acordada entre as partes, multa equivalente a 01 (um) salário normativo da categoria em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas nesta convenção, em favor da parte prejudicada.

**WALTER DE JESUS MIRANDA
TESOUREIRO**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MT - STIU-MT

**DILLON CAPOROSI
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MT - STIU-MT

**LEANDRO ACASSIO CARDOSO
SECRETÁRIO GERAL**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MT - STIU-MT

**FRANCISCO NELSON COSTA TINOCO
VICE-PRESIDENTE**

**SINDENERGIA - SINDICATO DA CONSTRUCAO, GERACAO, TRANSMISSAO E DISTRIBUICAO DE ENERGIA
ELETRICA E GAS NO ESTADO DE MATO GROSSO**

**EDUARDO LEITE DE BARROS OLIVEIRA
PRESIDENTE**

**SINDENERGIA - SINDICATO DA CONSTRUCAO, GERACAO, TRANSMISSAO E DISTRIBUICAO DE ENERGIA
ELETRICA E GAS NO ESTADO DE MATO GROSSO**

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na

Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.